



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 9 /2020

RETIRADO
Em 30/11/20
MILI
Manoel Rodrigues
Presidente

DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DA ANTIGA PONTE DO COSTA PELO SEU VALOR HISTÓRICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica tombada como patrimônio público municipal, pelo seu valor histórico, a antiga Ponte do Costa, localizada na ERS702 (km 19,5), garantindo a sua preservação.


Art. 2º - Cabe à Secretaria Municipal da Cultura proceder às adequações administrativas necessárias decorrentes da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini, em

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Autor do Projeto



JIMMY CARTER PORTO GONÇALVES
VEREADOR DO MDB

REGISTRADO
Em 31/10/20


Jimmy Carter Porto Gonçalves
SECRETÁRIO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo o tombamento da antiga Ponte do Costa visando à conservação e a proteção deste patrimônio contra a ação destruidora decorrente da atividade humana e do passar do tempo.

Para melhor ilustrar a importância da Ponte do Costa como patrimônio histórico e cultural do nosso município, passamos a transcrever o seguinte texto:

PONTE DO COSTA – RS 702 – PIRATINI RS

Pelo Tratado de Santo Ildefonso (1777), o rio Piratini ou, no primitivo Piratinym, seria o limite entre a colônia portuguesa e a colônia espanhola. A Ponte do Costa localiza-se na RS 702, Piratini RS. Segundo relatos históricos, nessa região ficava a sesmaria de um tal "Costa", daí a origem do nome da localidade. Há que se observar a importância de tal construção por estar no Passo que era marco de passagem do território português para o espanhol.

Segundo os pesquisadores Moacir Flores, Walter Spalding e Davi Almeida, provavelmente, a Ponte do Costa começou a ser construída no ano de 1933 e foi inaugurada em 1935, ano do centenário da Revolução Farroupilha. Nesse período, Piratini ainda estava na condição de Vila, sob a gestão do interventor estadual Coronel Edmundo Ossuoski, pois havia perdido o título de cidade por ordem do governo imperial, após o tratado de paz "Ponche Verde", em 1845, e somente recebeu o título de cidade pelo decreto 7.199, de 31 de março de 1938.

O material para a construção da ponte, principalmente as ferragens, vinham da Inglaterra e dos Estados Unidos até o porto do Rio Grande, seguindo de trem até a estação ferroviária de Pedro Osório, de onde eram transportadas em carretas e carroções até o local da construção. Esses relatos foram obtidos pelo senhor Hildebrando Garcia, que trabalhou na construção da ponte como cozinheiro responsável pela alimentação das equipes de trabalhadores





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

e que também auxiliava durante as viagens de transporte do material desde a estação de Pedro Osório.


Essa construção faz parte do processo de revitalização da região de Piratini após anos de abandono por parte dos governos estadual e federal, que passou a ocorrer com o final da Revolução farroupilha em 1845. Por essa razão, a Ponte do Costa é um marco histórico para o município de Piratini e necessariamente deve ser preservado.

Piratini, Capital Farroupilha, 14 de agosto de 2020.

João Manoel Ribeiro Ferreira.

Diante do exposto, solicito aos colegas Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

**Sala das Sessões,
Piratini, 25 de agosto de 2020.**



**JIMMY CARTER PORTO GONÇALVES
VEREADOR DO MDB**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

**RUA BENTO GONÇALVES, 116
CNPJ: 22.862.949/0001-33
CEP: 96.490-000**

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 31/2020

Origem: Poder Legislativo

Dispõe sobre o tombamento da antiga ponte do Costa pelo seu valor histórico e dá outras providências.

Vem ao exame desta Assessora Jurídica o Projeto de Lei nº 31/2020 dispõe sobre o tombamento da antiga ponte do Costa pelo seu valor histórico e dá outras providências.

Em que pese a ideia do nobre Vereador seja de interesse público e extremamente importante, padece de vício de iniciativa.

O tombamento está definido na legislação como um serviço da administração pública, realizado por meio de uma sucessão de atos tipicamente administrativos, sendo assim de iniciativa privativa do Poder Executivo, nos termos da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul art. 60, II, d e 82, VII.

Destaca-se, que esta matéria, no tocante, ao tombamento e inventário de bens tombados já foi enfrentado pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, em ADIn que se manifestou pela inconstitucionalidade da lei de iniciativa do Poder Legislativo.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 743, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014. ORGANIZAÇÃO E PROCEDIMENTO DO INVENTÁRIO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E INCONSTITUCIONAL A LEI DE INICIATIVA LEGISLATIVA QUE ALTERA AS NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E PROCEDIMENTO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO DO EXECUTIVO, QUE REALIZAM O INVENTÁRIO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE. OFENSA AOS ARTIGOS 60, II, D E 82, VII, AMBOS DA CERGS. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70061936605, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Denise Oliveira Cezar, Julgado em: 16-03-2015). Assunto: 1. Lei. Inconstitucionalidade. Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Lei Municipal. Disposição sobre o processo de indicação e inclusão de bens imóveis ao inventário do patrimônio cultural de bens imóveis do município. Iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo. Falta de iniciativa do Prefeito. Efeitos. 3. Bem Imóvel, Imóvel de valor histórico e cultural. Preservação do Patrimônio Histórico. Normas.

Rua Bento Gonçalves, nº 116 - Piratini - RS - CEP: 96.490-000

Fone/Fax: 3257-1395

Email: camara@camarapiratini.rs.gov.br - www.camarapiratini.rs.gov.br